

DECISÃO DA AUTORIDADE

Chamamento Público / Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 3

Recorrente: PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto por PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA contra decisão da Comissão Especial de Avaliação/Agente de Contratação que promoveu sua desclassificação/inabilitação no âmbito do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025 – Lote 3.

O recurso foi devidamente conhecido, instruído e analisado, contando com parecer jurídico, o qual concluiu pelo provimento do recurso, recomendando a realização de diligência objetiva mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

O Edital do Chamamento Público nº 08/2025, especialmente em seu item 9.2, prevê expressamente que os documentos de habilitação somente devem ser apresentados via sistema quando não constarem do SICAF, reconhecendo referido cadastro como meio válido e suficiente para a verificação das condições de habilitação.

A consulta ao SICAF configura diligência objetiva, não implicando inovação documental, mas apenas a verificação, pela Administração, de informações oficiais previamente existentes, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade.

Assim, a manutenção da desclassificação sem a prévia realização de diligência possível e prevista no edital mostraria-se desproporcional e contrária ao interesse público.

DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Edital do Chamamento Público/Pré-Qualificação nº 08/2025, na Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico acostado aos autos, esta Autoridade Competente:

1. CONHECE e ACOLHE o recurso administrativo interposto por PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA;
2. DETERMINA a realização de diligência objetiva, consistente na consulta formal ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação das condições de habilitação da recorrente;

3. DETERMINA à Comissão Especial de Avaliação/Agente de Contratação que, confirmada a regularidade do cadastro no SICAF, proceda à reconsideração da decisão de desclassificação/inabilitação e adote as providências necessárias ao regular prosseguimento da recorrente no certame;
4. Na hipótese de identificação de eventual inconsistência objetiva, que esta seja devidamente motivada, com indicação específica do ponto verificado e observância estrita aos limites do edital e da legislação vigente.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Becker Pires
Diretor Executivo CM GRANPAL